



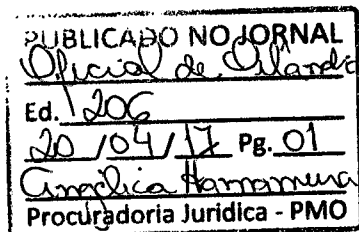
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.086

De 19 de abril de 2017



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e interpretação do Hino Nacional e do Hino do Município de Orlandia nas escolas da rede municipal de ensino, nas escolas municipalizadas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da execução e interpretação do Hino Nacional e do Hino do Município de Orlandia nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas municipalizadas.

Art. 2º. Os membros do corpo discente das unidades de ensino, sob a orientação e supervisão dos respectivos professores, entoarão os hinos de que trata esta lei por pelo menos uma vez durante a semana, em dia letivo e no período regular.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 19 de abril de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal